



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

LEI Nº 1.808, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Taquarituba, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas e exames na rede pública de saúde municipal de Taquarituba.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas as iniciais do nome e o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - a data de solicitação da consulta ou do exame;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame ou consulta;
- IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame ou consulta e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 6º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 9º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta ou exame não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquarituba, 29 de novembro de 2019.

REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Mary Elza Lopes Gomes
Dirigente da Secretaria

PUBLICADO NO JORNAL	
Suaçote Paulista	
Nº	DATA
2286	04/12/19



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Ofício nº 131/2019

Taquarituba/SP, 09 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, Lei nº 1.807, de 29 de novembro de 2019, que "**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis, publicada no *Jornal Sudoeste Paulista* nº 2287, de 07/12/2019 e Lei nº 1.808 de 29 de novembro de 2019, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis, publicada no *Jornal Sudoeste Paulista* nº 2286, de 04/12/2019.

Sem mais para o momento, aproveito a ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rederson Wagner Siqueira de Oliveira
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

José Clávis de Almeida

Prefeito do Município de

Taquarituba - SP

PREFEITURA MUNIC. TAQUARITUBA	
PROTOCOLO Nº	3257
DATA	09/12/2019
HORÁRIO	15:34
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	